

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº. 1065/2025, de 14 de outubro de 2025.

Regulamenta o procedimento de cessão e de permuta entre servidores públicos do Município de Dona Inês-PB e outros órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 18 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Cessão é o ato administrativo que implica o exercício do cargo por servidor público em outros órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou receber servidor público de outros órgãos com o intuito de colaboração, seja pela condução de esforços em atividades comuns, seja pela transferência de conhecimento técnico, mediante a celebração de instrumento específico para esta finalidade.

Parágrafo único. Para os feitos dessa lei, permuta é a cessão recíproca de servidores públicos entre o Município de Dona Inês-PB e os Poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 2º - O servidor público poderá ser cedido ou permutado, mediante a necessidade do serviço público ou indicado para provimento em cargo comissionado, para ter exercício em outro órgão ou entidade dos poderes da União, dos Estados ou dos Municípios.

§ 1º – Nos casos de cessão para outros entes ou órgãos, ela se dará através de autorização do Chefe do Executivo Municipal, sem ônus para o Município de Dona Inês-PB e mediante a celebração de convênio.

§ 2º. – Nos casos de permuta entre servidores efetivos, ela se dará através da celebração de convênio, desde que os cargos permutados tenham as mesmas atribuições e escolaridade iguais, que cada órgão/entidade permutante seja o responsável pela remuneração do seu respectivo servidor e que a permuta tenha a anuência expressa do servidor.

Art. 3º - Nenhum servidor recebido em cessão ou permuta poderá ter exercício fora dos órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Município de Dona Inês-PB sem que haja o regular

deferimento ou autorização por parte da autoridade competente nos termos desta Lei.

Art. 4º - O pedido de cessão de servidor em exercício na Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Município de Dona Inês-PB deverá ser formalizado por escrito pelo órgão interessado e dirigido ao Prefeito Municipal.

Parágrafo único – O exercício do cargo por servidor público somente terá início após o deferimento do pedido por parte do Prefeito Municipal e mediante autorização expressa a ser veiculada no Diário Oficial do Município.

Art. 5º - A cessão ou permuta do servidor será recusada nas seguintes hipóteses: I - não atendimento ao interesse público a juízo da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Município de Dona Inês-PB;

II - existência de prejuízo à prestação do serviço público local que possa ser verificado com a ausência do servidor cedido;

Art. 6º - A cessão poderá ocorrer com ou sem prejuízo dos vencimentos do servidor cedido, mediante ajuste entre as entidades cedente e cessionária, ele se aplicando em caso de permuta.

Art. 7º - O cedente ou permutante poderá, a qualquer tempo, mediante juízo de conveniência e oportunidade, requisitar o retorno do servidor público cedido ou permutado.

Parágrafo único- No caso de permuta, precedido da devida comunicação, cada servidor deve retornar ao seu órgão de origem.

Art. 8º - A cessão ou permuta far-se-á pelo prazo de até 01 (um) ano, sendo facultada sua prorrogação, mediante juízo de conveniência e oportunidade a cargo da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Município de Dona Inês-PB.

§1º - É condição para a prorrogação da cessão ou permuta a formulação de requerimento específico com esta finalidade por parte do órgão cessionário ou permissionário.

§ 2º - O requerimento de que trata o parágrafo anterior deverá ocorrer anualmente, antes do término do prazo de encerramento do período de cessão ou permuta.

§ 3º - A ausência do requerimento e sua apresentação dentro do prazo estabelecido no parágrafo anterior acarretará o cancelamento da cessão ou permuta.

Art. 9º - Findo o período de validade da cessão ou permuta e em não havendo sua prorrogação, seja por ausência de conveniência e oportunidade, seja pelo descumprimento do disposto no artigo anterior, o servidor deverá reapresentar-se ao órgão central responsável pela gestão de pessoal, no dia imediatamente posterior ao seu término, sendo reinserido no quadro de servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Município de Dona Inês-PB.

Art. 10º - Não poderão ser dados em cessão ou permutados os servidores públicos:

I - ocupantes de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração;

II - contratados sob Regime Administrativo para o atendimento de excepcional interesse público;

Art. 11º - Deverá ser revestida das mesmas formalidades dispostas nos artigos anteriores a solicitação de servidores em Cessão, para trabalhar na Prefeitura Municipal de Dona Inês-PB.

Parágrafo único- Fica o Município de Dona Inês-PB autorizado a receber servidor cedido ou permutado por órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para ocupar cargo em comissão de livre nomeação e exoneração, sem prejuízo dos vencimentos percebidos do órgão de origem do servidor cedido ou permutado.

Art. 12º - A permuta será revestida das mesmas formalidades da cessão.

Art. 13º- Ficam mantidas as disposições quanto à cessão de servidores municipais previstas na Lei Municipal 730/2016, no que não contrariem a presente Lei.

Art. 14º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15º- Revogam-se as disposições em contrário.

Palacio Municipal Prefeito Mozart Bezerra Cavalcanti, 14 de outubro de 2025



Antônio Justino de Araújo Neto
Prefeito